

LEI Nº 2.979/2019

EMENTA: *DISPÕE sobre o direito das pessoas com deficiência Visual receberem o Boleto de Pagamento de IPTU confeccionado nos sistemas convencionais e em Braille.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 195/2018 por meio do poder legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento do IPTU (Imposto Predial e territorial Urbano) confeccionados no sistema convencional e em Braille.

Art. 2º - Os interessados em receber o boleto em de pagamento em Braille deverão se inscrever e se cadastrar no site da prefeitura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contando da data da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 23 de abril 2019

EDSON DE SOUZA VIEIRA

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe